

PARECER Nº 251/2025

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 4.641/2025

Autoria: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 499/2021, inclusão de parágrafo único no mesmo artigo e também altera a redação do *caput* do art. 2º da referida lei.

I – RELATÓRIO

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada com emenda de redação e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise do mérito.

A autora busca com a proposição, fazer com que o Município ofereça atendimento e acolhimento de mães, que sofreram a perda de filhos, vitimados pela crescente violência em nosso município.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A violência nas cidades gera consequências graves às famílias, afetando a segurança, a saúde e o desenvolvimento social e econômico das cidades e das pessoas. Entre os impactos mais acentuados, destacam-se o aumento do medo e da insegurança, a deterioração da saúde física e mental das pessoas. Entre os principais transtornos mentais causado às pessoas e familiares das vítimas de violência nas cidades podemos citar a depressão, ansiedade, transtornos de humor, entre outros.

Os municípios devem contribuir no enfrentamento da violência promovendo [programas sociais](#) e serviços públicos que desestimulem e previnam sua prática e acolhimento às vítimas.

Oferecer acolhimento para as mães, que perderam filhos vítimas da violência urbana é medida de caráter humanitário, que deve ser promovida pelo município.

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e



a preservação da dignidade da mulher;

(...)

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 4 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em **04/07/2025 15:53**

Checksum: **28C451AAB9CE11C352DB4A52736D8EF2605D33F6D4086B959D63806F372DBF87**

